

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 14:42
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Att. Senador Rodrigo Pacheco - Votos à Lei 14.430/2022

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 10:32
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Att. Senador Rodrigo Pacheco - Votos à Lei 14.430/2022

De: Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil [<mailto:presidencia@ocs-br.org>]
Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 09:52
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil <presidencia@ocs-br.org>
Assunto: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Att. Senador Rodrigo Pacheco - Votos à Lei 14.430/2022



OCS-BR REQUERIMENTO DE VETO - LEI 14.430/2022

EXMO SENHOR. SENADOR RODRIGO PACHECO
A/C Regina Celia Simplicio
Senado Federal
PSD - Partido Social Democrático

Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco,

A Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil é uma uma Autorreguladora Privada do Mercado de Corretagem de Seguros registrada sob [CNPJ Nº 43.739.008/0001-87](https://www.receita.fazenda.gov.br/cnpj/faces/cnpjSimplesNacional!consultarCNPJ.jsf?cnpj=43.739.008/0001-87) composta por corretores de seguros devidamente registrados na SUSEP e presentes em todos os estados da Federação.

Recentemente a [MPV 1.103/2022](#) foi convertida em [Lei 14.430/2022](#) e encontra-se no Senado prestes a ser promulgada, alterando substancialmente. Ocorre que durante o trânsito da supracitada MP na Câmara, foram introduzidos pelo Relator 2 artigos (36 e 37) que alteram substancialmente em caráter de urgência as [Leis 4.594/64](#) e o [Decreto-Lei 73/66](#), basilares para o Mercado de Seguros e de Corretagem de Seguros.

A contratação de um seguro é de extrema complexidade, considerando que o segurado adquire antecipadamente algo futuro e imprevisto, e o corretor de seguros tem a função de proteger os interesses do consumidor resguardando o segurado de ser lesado por cláusulas contratuais obscuras. Nossa profissão vem sendo ameaçada há anos visando o lucro inescrupuloso por parte de muitas seguradoras, que se efetiva com as alterações produzidas nesta nova Lei [Lei 14.430/2022](#).

De forma suscinta, as alterações introduzidas trazem alguns vícios que precisam ser corrigidos a tempo, a saber:

- Dá abertura para a lavagem de dinheiro;
- Permite o falido atuar como corretor de seguros;
- Permite que indivíduos que tenham cometido determinados crimes atuem como corretor, decorridos 5 anos da condenação (e não do cumprimento da pena);
- Repassa para o corretor as atividades administrativas internas das seguradoras;
- Substitui a Lei pelo agente da Lei, levando à cartelização da profissão;
- Dá abertura para que o servidor público possa atuar como corretor de seguros, ferindo o Princípio da Realidade e contrariando o que determina o art. 3º da [Lei 12.813/2013](#) que trata dos conflitos de interesses, bem como contrariando os incisos X e XVIII do art. 117 da [Lei 8.112/90](#);
- a exclusão do parágrafo 2º do art. 13 da [Leis 4.594/64](#) desobrigaria as seguradoras de contribuírem com o Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, maximizando os seus lucros e fomentando assim a venda direta, sem a intermediação do corretor;
- Por fim, as [Leis 4.594/64](#) e [Decreto-Lei 73/66](#) não podem ser modificadas por emendas de Medidas Provisórias ou mesmo em caráter de urgência sem que haja uma discussão mais ampla envolvendo todos os mercados diretamente envolvidos (Mercado de

Seguros, Mercado de Corretagem de Seguros e Mercado Consumidor).

Desta forma, na condição de Presidente da Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil, mui respeitosamente solicito-lhe propor a retirada dos artigos 36 e 37 acrescentados à [MPV 1.103/2022](#) permitindo que tal tema seja discutido de forma ampla com a sociedade em geral.

Para consubstanciar nosso pedido, solicito-lhe considerar nosso entendimento conforme detalhado no [Parecer aos Votos da MPV 1.103/2022](#) e [Comentários](#) dispostos nos respectivos links.

Desde já conto com o vosso apoio e entendimento.

Sendo de Justiça,

P. deferimento.

Atenciosamente,

Osvaldo Alencar - Diretor-Presidente

R.O. OCS-BR/SP100001 | SUSEP Nº 201004740



[ORDEM DOS CORRETORES DE SEGUROS DO BRASIL](#)

[CNPJ 43.739.008/0001-87](#)

Hotline: [\(11\) 96434-0552](#)

Clique [aqui](#) se desejar ser removido da nossa lista de contatos



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1346.2022-PRESID

Brasília, 2 de setembro de 2022.

Ao Senhor

Osvaldo Alencar

Diretor-Presidente da Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil

presidencia@ocs-br.org

Assunto: Requerimento de Veto - Lei 14.430/2022.

Senhor Diretor-Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O vosso entendimento foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

